



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Protocolo nº.: 26.000.171-0

Ref.: PE nº 612/2026 - Compras.gov nº 90612/2026

Assunto: Impugnação ao Edital.

RECORRENTE: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL - CNPJ:
10.561.395/0001/55 - Rua Pernambuco, 1800 – ACIC – CEP 85.810-021 - Email –
cascavel@osbrasil.org.br

O Pregoeiro, instituído pela Resolução nº 236/2024 – SESP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, vem se pronunciar, para ao final, decidir como segue:

I. DO RELATÓRIO

Preliminarmente, cabe registrar que a íntegra da impugnação está disponível no [Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Paraná](#), e também estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo nº 26.000.171-0, via referido sistema.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela pessoa jurídica supramencionada, ora impugnante, contra os termos previstos no Edital de Licitação nº 612/2026 e seus anexos, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender à demanda do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar e 4º Batalhão de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel, Toledo, Palotina, Marechal Cândido Rondon e Guaíra/PR, com valor máximo previsto de R\$ 16.571.085,20 (dezesesseis milhões quinhentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais com vinte centavos).

É, em síntese, o relatório.

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que conforme regras editalícias e previsão do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido, no prazo decadencial de até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Consabido é que, para os fins de cômputo do prazo recursal, despreza-se o dia do começo e inclui-se o dia do término, conforme prevê o art. 183, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, cumpre observar que a disputa está marcada para o dia 10 de agosto de 2026, logo, o término do prazo para apresentação da impugnação encerra-se no dia 4 de agosto de 2026.

A impugnante encaminhou seu pedido de impugnação via email, no dia 03 de agosto de 2026.

Portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a petição em apreço mostra-se tempestiva.

Assim, superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito da presente impugnação.

III. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do PE nº 612/2026, nos seguintes termos:

2. Pontos que exigem correção ou esclarecimento

2.1 Garantia de execução

O item 6 das Condições Específicas informa que será exigida garantia de execução. O Termo de Referência e a cláusula 12 da minuta contratual, porém, estabelecem que não haverá garantia. A divergência interfere na formação do preço, pois o licitante não sabe se deverá incluir custos de

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade admitida.

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração exija garantia, mas a opção deve ser clara, motivada e reproduzida de forma uniforme no edital, no Termo de Referência e no contrato.

2.2 Recebimento e substituição dos produtos

A minuta contratual prevê recebimento provisório em até dois dias, recebimento definitivo em até um dia após o termo provisório e substituição em até um dia após a notificação. O Termo de Referência, por sua vez, prevê recebimento definitivo em até sete dias e substituição em até dois dias.

Em uma contratação de alimentos perecíveis, a diferença interfere no abastecimento, no atesto, no pagamento e na eventual aplicação de penalidades. Os prazos devem ser uniformizados e ajustados à natureza de cada grupo de produtos, especialmente nas entregas diárias.

2.3 Pesquisa de preços e rastreabilidade

O Termo de Referência descreve metodologia baseada no Painel de Preços, em contratações públicas similares e em consultas a fornecedores, com adoção da mediana e análise do coeficiente de variação. Portanto, não se trata de pesquisa sem metodologia declarada.

A limitação está na documentação disponibilizada. Não foi possível reproduzir, item por item, as fontes, datas, valores coletados, preços excluídos, cálculos da mediana, atualizações e a correspondência entre o produto pesquisado e o produto licitado. Em contratação com 1.634 itens, essa rastreabilidade é indispensável para verificar a consistência do valor estimado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação dos Tribunais de Contas.

2.4 Divergências entre o Termo de Referência e o Compras.gov

Foram identificadas diferenças aparentes de descrição, apresentação e unidade de fornecimento, entre elas: cúrcuma em pó no Termo de Referência e “açafraão em pistilo” no sistema; farinha de trigo comum e

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

farinha integral; feijão preto tipo 1 com acréscimo da característica “orgânica”; cravo-da-índia e canela cadastrados em quilogramas, embora as especificações indiquem embalagens menores; e extrato de tomate com pesos distintos.

Essas diferenças podem alterar o mercado fornecedor, o preço e a compreensão do objeto. A Súmula nº 177 do TCU reforça que a definição precisa e suficiente do objeto é pressuposto da competição e da igualdade entre os licitantes. Recomenda-se a conferência integral, item por item, do Termo de Referência, CATMAT, planilha de preços e cadastro eletrônico.

2.5 Programa Compras Regionais Paraná

O edital prevê lotes exclusivos e cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, além de regionalização por município de entrega. Essas medidas estão alinhadas, em termos gerais, ao incentivo à participação regional.

Entretanto, não foi localizada regra expressa sobre a prioridade de contratação de até 10% prevista no Decreto Estadual nº 5.833/2024, nem a definição do âmbito local ou regional e do procedimento de aplicação do benefício. A Administração deve registrar a análise de incidência do decreto, incorporando as regras aplicáveis ou justificando eventual não aplicação, total ou parcial. Deve ser corrigida, ainda, a referência à “Lei Complementar nº 123/2023”, pois a norma correta é a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 Vigência de 60 meses e Sistema de Registro de Preços

Os documentos justificam a continuidade da necessidade e as entregas parceladas, mas não apresentam comparação econômica suficientemente detalhada entre a vigência inicial de 60 meses e alternativas de menor duração. Também não foi localizada, entre os arquivos disponibilizados, a análise específica que fundamentou a opção de não utilizar o Sistema de Registro de Preços, embora o Parecer Referencial nº 20/2024-PGE indique a necessidade de motivação dessa escolha em aquisições frequentes e parceladas.

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Não se afirma que a vigência de 60 meses seja, por si só, irregular. O ponto é demonstrar sua vantagem econômica e operacional, prever avaliação periódica da vantajosidade e acompanhar o consumo real durante a execução.

2.7 Reajuste, entregas e fiscalização

O Termo de Referência e a minuta contratual indicam 4 de maio de 2026 como data-base do reajuste, enquanto outra parte do edital menciona 2 de junho de 2026. A data correta deve ser confirmada e uniformizada, pois define o início da anualidade e o período do IPCA aplicável.

5. DO REAJUSTE.

5.2. A data-base do reajuste e a do orçamento estimado, qual seja 04/05/2026.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.2. A data-base do reajuste e a do orçamento estimado, qual seja 02 de junho de 2026.

O Termo de Referência também estabelece prazo geral de até 72 horas úteis para atendimento dos pedidos e, ao mesmo tempo, exige entrega diária de produtos de panificação, inclusive aos sábados, domingos e feriados. É necessário esclarecer a antecedência mínima, o calendário e o procedimento para essas entregas. Embora existam regras gerais de recebimento, rejeição e substituição, faltam parâmetros operacionais uniformes para temperatura, peso, validade, integridade da embalagem, conservação, registro da ocorrência, reposição e eventual redução do pagamento.

A elaboração de checklist de fiscalização reduziria interpretações diferentes entre as unidades atendidas.

2.8 Exigências que precisam de revisão pontual

As referências a produtos orgânicos não aparecem de forma uniforme entre o Termo de Referência, o CATMAT e o Compras.gov. É necessário

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

identificar quais itens devem efetivamente possuir essa característica, justificar a exigência e definir a forma de comprovação.

Também foi localizada referência à diretiva RoHS, normalmente relacionada a equipamentos elétricos e eletrônicos. A cláusula deve ser excluída ou adaptada, salvo demonstração de pertinência específica ao objeto, sem prejuízo de critérios ambientais compatíveis com alimentos e embalagens.

Quanto à qualificação técnica, o edital exige atestados correspondentes a 10% da quantidade de cada lote. Convém esclarecer se a base de cálculo é anual ou quinquenal, como serão tratadas as diferentes unidades de medida e o significado de compatibilidade em prazos."

Ao final, faz recomendações de saneamento, as quais serão discorridas e apontadas (com ou sem a sua respectiva correção, acompanhado de justificativa) ao longo desta manifestação técnica.

IV. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Registra-se que, a Lei Geral de Licitações (14.133/2021), é clara ao estabelecer, em seu artigo 30, inciso I, que os editais de licitação devem conter exigências que assegurem a qualidade e a segurança dos bens e serviços a serem contratados pela Administração Pública. Desta forma, analiso cada um dos itens apontados pela querelante, conforme abaixo:

- a) **Item 2.1, relativo à garantia de execução:** Informamos que, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública (consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), a divergência apontada entre os documentos da fase interna e o Edital de Licitação e seus anexos será saneada. A correção será devidamente publicada nos instrumentos oficiais, passando a adotar a redação definitiva de que **não será exigida a garantia de execução**, conforme o item 15 do

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Termo de Referência aprovado no EProtocolo 26.000.171-0. Reitero ainda, que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que "a critério da autoridade competente, em cada caso, *poderá* ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos", trata-se então de ato discricionário da Administração, pautado na conveniência e oportunidade (mérito administrativo), sendo legal e legítima a dispensa de tal exigência para o presente certame - desta forma, opta este órgão, pelos motivos abaixo relacionados, por manter à supressão da exigência de garantia de execução:

- i) **Prevenção do Embutimento Desnecessário de Custos:** A imposição de garantia, em qualquer uma de suas formas, gera um custo financeiro direto imediato às empresas. É pacífico na doutrina administrativa e na jurisprudência do TCU que os licitantes, invariavelmente, repassam e embutem esses ônus nos preços ofertados à Administração. Logo, exigir a garantia inflacionaria de forma artificial, antecipada e desnecessária os preços unitários de todos os 1.634 itens licitados, encarecendo injustificadamente o valor final da contratação para o Erário;
- ii) **Fomento à Ampla Competitividade (Foco em ME/EPPs):** Considerando que o certame possui forte caráter regional e destina expressiva quantidade de lotes exclusivos e com cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), a exigência de garantia financeira criaria uma drástica e indesejada barreira de entrada. A dispensa da garantia fomenta a participação massiva de fornecedores locais, pulverizando o mercado e resultando em propostas mais vantajosas pela livre concorrência, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021;
- iii) **Natureza do Objeto e Gestão de Riscos:** Trata-se de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, e não de uma

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

obra de engenharia de alta complexidade. O risco de inexecução neste tipo de contrato é mitigado de forma muito mais célere e eficaz pelas severas sanções administrativas previstas no Edital (advertência, multas compensatórias e moratórias, impedimento de licitar) e pela possibilidade de rápida rescisão contratual e convocação do próximo classificado (Art. 90 da Lei 14.133/2021) tornando a exigência de uma apólice de garantia (ou outros meios) uma onerosidade desproporcional à natureza do objeto.

b) Item 2.2, quanto ao recebimento e substituição dos produtos:

Relato que a incongruência de prazos apontada também foi objeto de saneamento. O Edital foi retificado para harmonizar os prazos de recebimento e substituição, adotando a redação do Termo de Referência anteriormente aprovado conforme Resolução SESP nº 297/2023. Discurso que os prazos e formas de recebimento (provisório e definitivo) de produtos perecíveis e de consumo contínuo devem seguir o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer prazos compatíveis com a natureza do objeto. Tratando-se de gêneros alimentícios, a celeridade do ateste é vital para evitar a deterioração e garantir o abastecimento contínuo da tropa, justificando os prazos estritos definidos no Termo de Referência.

c) Item 2.3, relativo à pesquisa de preços e sua rastreabilidade:

informo que a íntegra da pesquisa de preços que embasou o certame cumpriu integralmente o Princípio da Publicidade e da Transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **encontrando-se integralmente**

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

disponível no EProtocolo 26.000.171-0 - o qual pode ter seu acesso solicitado a qualquer tempo, por qualquer envolvido/interessado.

Contudo, a fim de esgotar qualquer alegação de limitação de acesso apontada, a documentação completa foi juntada ao Sistema GMS no anexo "09JUSTIFICATIVAPESQUISAMERCADOLOGICA.pdf". Aproveito a oportunidade para reforçar que o procedimento observou estritamente o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (e normativas estaduais correlatas), no que tange à materialização da pesquisa de preços nos autos - a validade da pesquisa repousa desta forma, na sua total rastreabilidade e na metodologia aplicada, ambas amplamente demonstradas nos cadernos processuais e franqueadas a qualquer interessado.

- d) **Quanto ao item 2.4, relativo às divergências entre o Termo de Referência e o ComprasGOV:** Quanto às supostas divergências informadas, esclarece-se que decorrem exclusivamente das limitações sistêmicas do ComprasGOV na catalogação exata de determinados itens. A prática de prezar pela eficiência do processo face à demora do sistema de catalogação federal é amplamente utilizada pela Administração. Para não restarem dúvidas aos licitantes, todos os itens no Sistema GMS e no Edital estão idênticos ao Termo de Referência, prevalecendo este último - inclusive com claro aviso no Sistema ComprasGOV acerca desta questão.

Eventual suscitação de que este item pode vir a anular o processo, resolve-se pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021). O TCU possui entendimento pacificado de que o Comprasnet/ComprasGOV é mera **ferramenta operacional**. Em

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

caso de divergência entre a plataforma eletrônica e o Edital/Termo de Referência, prevalecem as regras contidas no Edital, que é a "lei interna da licitação". Destaco novamente a inclusão de aviso expreso sobre essa prevalência, mitigando qualquer risco à competitividade.

- e) **Quanto ao item 2.5, no que concerne ao “Programa Compras Regionais Paraná”:** em atenção ao informado, bem como, em atenção à Legislação Estadual, informo que o item 6 das Condições da Licitação foi retificado, fixando que: *"Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conjuntamente às previsões do Decreto Estadual nº 5.833/2024"*. Reitera-se que o Art. 3º, §1º, do referido decreto já vincula às Regiões Intermediárias da LOA, garantindo a prioridade regional. Concluo desta forma que a retificação atende plenamente ao art. 47 e art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que fomenta a participação regional de ME e EPP. Ainda, desta forma esta Administração cumpre o Princípio do Desenvolvimento Nacional e Regional Sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), consolidado pelo Decreto Estadual nº 5.833/2024, promovendo a justa competição e o aquecimento da economia local.
- f) **Quanto a vigência de 60 meses e não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme item 2.6:** O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza contratos de serviços e fornecimentos contínuos por até 5 anos (60 meses) - a fixação da vigência do contrato em 60 meses decorre da natureza de **fornecimento contínuo** essencial ao

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

funcionamento do CBMPR - especialmente para as atividades relativas à emergências. Já a não adoção do SRP se deu por decisão técnica e mercadológica amplamente fundamentada no Processo_21.992.346-5_1 - em anexo, o qual conclui, entre outros fatos, que o mercado de alimentos sofre de extrema fluutuabilidade e volatilidade. Quanto ao SRP, a Lei indica que ele será utilizado "*preferencialmente*", ou seja, não se trata de obrigação absoluta, sendo absolutamente válida a opção do gestor de NÃO utilizar o SRP quando o cenário de mercado (álea econômica, decorrente da evidente instabilidade econômica existente) e a complexidade logística (entregas em diversos municípios, em itens e quantidades diferentes) tornam o modelo inexecutável, evitando assim licitações desertas ou fracassadas, pedidos precoces de reequilíbrio econômico-financeiro e a consequente quebra no abastecimento contínuo de um órgão de segurança pública.

- g) **Quanto ao reajuste, entregas e fiscalização (item 2.7):** Inicialmente, informo que a data-base para reajuste foi devidamente compatibilizada para a data do orçamento estimado (mapa de preços). Quanto à antecedência mínima dos pedidos, os cronogramas do CBMPR exigem a entrega em 72 horas para garantir produtos frescos, alinhando-se à dinâmica de mercado - não é viável estabelecer cronograma de pedidos ou instrumento equivalente, visto que o CBMPR trabalhará com os pedidos conforme sua demanda e inclusive levando em conta a sazonalidade de alguns itens, como frutas e vegetais por exemplo, reitero que nenhum fornecedor é obrigado a participar da licitação, mas afirmo que a recorrente participação de amplo número de fornecedores nos processos licitatórios de alimentação do CBMPR, reforçam o

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

atendimento à realidade existente no mercado. Quanto ao recebimento, rejeição e registro, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros, visto que para gêneros alimentícios não existe a possibilidade de estar "meio certo" ou "meio errado" - ou seja, havendo incongruências, o item não será recebido e não será pago de forma integral. Por fim, quanto ao registro e fiscalização das entregas e ocorrências, as responsabilidades das partes já encontram-se claramente delimitadas no item 10 do Contrato, cabendo sua execução aos gestores, fiscais e aprovisionadores designados, os quais obrigatoriamente possuem o curso de Gestor e Fiscal de Contratos¹ do Sistema GMS e domínio do Manual GMS Contratos², e registrarão todos os fatos no citado Sistema, quando necessário. O prazo de 72h e a fiscalização baseiam-se no poder-dever da Administração, sendo as exigências razoáveis e asseveradas pelo fato de que o órgão designará fiscais com qualificação técnica para gerir e aferir os contratos, inexistindo prejuízo à clareza das obrigações da contratada.

- h) **Por fim, quanto ao item 2.8, relativo à exigências de revisão pontual (como utilização da Diretiva RoHS e Qualificação Técnica):** A menção à diretiva RoHS decorre de minuta padronizada pela PGE (Resolução nº 188/2024), mas, dada a natureza do objeto (alimentos e hortifrutis), a menção será alterada/complementada para adotar os critérios de sustentabilidade do item 1.2.1 do Termo de Referência, somados aos seguintes itens:

- i) Para os produtos embalados e com rótulos devem ser observadas especialmente as regras estabelecidas na

¹ <https://www.ead.pr.gov.br/mod/interactivevideo/view.php?id=90927>

² https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/MANUAL-GMS-13-04.pdf

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados, e na Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, que especifica os requisitos técnicos da tabela nutricional e do selo frontal “ALTO EM”.

- ii) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- iii) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- iv) Para os produtos de origem animal o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);
- v) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- vi) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Em relação à **qualificação técnica** exigida, esta será sobre a totalidade dos 60 meses (visto o contrato considerar os valores e quantidades para tal período), esclarece-se que a proporção exigida busca aferir a real capacidade da empresa de manter um fornecimento de longo prazo. As unidades de medida serão aquelas previstas no Termo de Referência, admitindo-se a conversão. Reitero que atestados de capacidade técnica não possuem prazo de validade (Art. 67, da Lei nº 14.133/2021), devendo apenas ser possível a confirmação de sua veracidade pelo pregoeiro ou equipe de apoio. A exigência quantitativa encontra guarida na exaustiva jurisprudência do TCU, que autoriza a Administração a exigir atestados que demonstrem aptidão para a dimensão global do contrato de fornecimento contínuo.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que as alegações da impugnante, **possuem fundamento técnico suficiente** para justificar a alteração do edital.

Com lastro em todo exposto, sem mais nada a evocar e sempre na tutela do interesse público, **CONHEÇO** do pedido de impugnação, por ser tempestivo e atender à legislação vigente, e no mérito, **DOU PROVIMENTO** ao pedido formulado, procedendo nesta data à republicação do Edital de Licitação, devidamente corrigido. Por fim, conforme previsão do Art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, entendo que as alterações não comprometem substancialmente a formulação da proposta, não sendo necessária a devolução de prazo.

É a decisão do Pregoeiro.

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Notifico o interessado via Sistema GMS e procedo à inclusão desta resposta à impugnação no EProtocolo de origem do processo.

Cascavel, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

3º Sgt. BM Diogo Antônio Vaz de Sá,
Pregoeiro - Resolução SESP nº 236/2024.

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Rua Nunes Machado, 130 | Centro | CEP: 80.250-000 | CURITIBA/PR

Fone: (41) 3352 - 2041 | www.bombeiros.pr.gov.br

Documento: **1.14ALIMENTACAOIMPUGNACAODIVERSOSITENS.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **3º Sgt. Qpbm Diogo Antonio Vaz de Sa (XXX.344.059-XX)** em 03/08/2026 16:12 Local: CBMPR/3CRBM/CRB3.

Inserido ao protocolo **26.000.171-0** por: **3º Sgt. Qpbm Diogo Antonio Vaz de Sa** em: 03/08/2026 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: